



**DECRETO Nº. 219, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**PUBLICAÇÃO NO DIA**

11/11/25 **Público**  
**Presente**  
Ato: Decreto 219/2025  
Jéssica Portela Sárcia

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS  
RESTRITIVAS DURANTE A  
REALIZAÇÃO DA FESTA DE  
ANIVERSÁRIO DA CIDADE.**

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, André Luís Salgado Xavier, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e Código de Posturas Municipal, e

CONSIDERANDO a proximidade das comemorações do aniversário da cidade, a ocorrer em 12 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a normalidade dos festejos a segurança do público presente e a adequada organização da ocupação do espaço físico,

**DECRETA:**

Art. 1º. No período compreendido entre 12 e 14 de dezembro de 2025, durante a realização das festividades do aniversário de Piraúba/MG, fica proibida a permanência de ambulantes, a instalação de barracas e estacionamentos, que não estejam licenciados pelo Poder Executivo ou expressamente autorizados pelo responsável do evento nas imediações da Praça Guarurama, em um raio de 150 (cento e cinquenta) metros. Fica igualmente vedada a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e refrigerantes em vasilhame de vidro, bem como a venda de churrasco em espetos de bambu ou similares, nos estabelecimentos comerciais situados na Praça Guarurama e arredores.

Art. 2º. Competirá a Polícia Militar de Minas Gerais, através do destacamento local, em colaboração com a Administração Municipal, por seus funcionários de apoio, fazer cumprir este Decreto.

Telefone: 0800 573 1575

E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG



Art. 3º. Após o término do horário oficial do evento, fica proibido o acionamento de caixas de som, aparelhos sonoros instalados em veículos ou qualquer outro equipamento de emissão sonora na Praça Guarurama e imediações, de modo a preservar a ordem pública e o sossego da coletividade.

Art. 4º. A inobservância das disposições deste Decreto ensejará a autuação e aplicação de penalidades de acordo com o Código de Posturas Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Piraúba/MG, 11 de novembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Luís Salgado Xavier".  
**ANDRÉ LUIS SALGADO XAVIER**  
Prefeito Municipal

André Luís Salgado Xavier  
Prefeito Municipal de Piraúba

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: [gabinete.pirauba@gmail.com](mailto:gabinete.pirauba@gmail.com) | [Prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:Prefeiturapirauba@hotmail.com)

📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG